

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL COM ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Adriana Cunha do AMARAL¹
Ana Clara Amado SANTOS²
Isabelle Almeida de OLIVEIRA³
Juliene Aglio PARRÃO⁴

RESUMO: O artigo trás a tona uma discussão acerca da atuação do assistente social no trabalho com adolescentes em conflito com a lei, tendo em vista que estes usuários são classificados como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e merecem atendimento e medidas especiais para sua proteção. Adotando a legislação como ponto de partida para o estudo através do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - e do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – afim de entender os direitos e deveres dos adolescentes e como se da o atendimento socioeducativo, em seguida são apontados vetores que influenciam a relação desse individuo com o ato infracional, quais as medidas socioeducativas que existem e como elas podem ser aplicadas, o que é o CREAS – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social -, adotando a cidade de Presidente Prudente como espaço, como funciona o CREAS –LA/PSC dessa cidade, e por fim, quais os técnicos necessários e suas respectivas responsabilidades dentro do CREAS, em especial o papel do assistente social. Para elaboração deste artigo a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a documental, a finalidade do estudo é entender a problemática do adolescente e o ato infracional e sua relação com o exercício do serviço social.

Palavras-chave: Adolescente. Ato Infracional. Medidas Socioeducativas. CREAS.

1 INTRODUÇÃO

Estudar e tentar entender o adolescente que comete o ato infracional, é necessário porque essa é uma realidade triste mas cotidiana na sociedade em que

¹ ¹ Graduanda em Serviço Social no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Bolsista do grupo de iniciação científica do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. E-mail: dri_filhadedeus@hotmail.com

² Graduanda em Serviço Social no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Bolsista do grupo de iniciação científica do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. E-mail: anaclaradsf@outlook.com

³ Graduanda em Serviço Social no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Bolsista do grupo de iniciação científica do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. E-mail: bele.almoli@hotmail.com

⁴ Doutoranda pela Pontifícia Universidade Católica – SP. Coordenadora do curso de Serviço Social no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: juliene_aglio@unitoledo.br

estamos inseridos. Infelizmente o caminho dos delitos e contravenções penais que vão em contrapartida ao da educação, cidadania, etc., estão sendo adotados pelos adolescentes, muitas vezes, como válvula de escape para as dificuldades e desigualdades sociais.

O compromisso de toda uma sociedade para com o seu futuro passa pela necessidade de cuidar daqueles que serão o futuro – as crianças e os adolescentes de hoje.

O assistente social enquanto agente a favor dos direitos sociais universais, encontram nas crianças e nos adolescentes seus usuários e precisam estar munidos de todo conhecimento para atender bem as demandas provenientes desses indivíduos, tanto para o tratamento a posteriori quanto posteriori a uma situação de ocorrência do ato infracional, é papel do profissional estar presente e preocupado com os direitos resguardados a esses sujeitos.

O presente artigo tem por finalidade servir como recurso para conclusão dos debates, sobre o assunto, realizados durante os grupos de Iniciação Científica, do curso de Serviço Social desta instituição, tem como objetivo entender a problemática que envolve o adolescente – pessoa em situação peculiar de desenvolvimento- e o ato infracional e sua relação com o exercício do profissional assistente social.

O método principal utilizado foi o dialético, seguindo o princípio de que a contradição é parte da realidade por isso a necessidade de uma abordagem com olhar crítica sob o que está posto, uma desconstrução desse “real” e a construção de uma síntese que realmente se adequa a relação técnico e o adolescente que comete o ato infracional. A natureza da pesquisa foi básica por meio de uma abordagem qualitativa a fim de se atingir a problematização da temática.

O desenvolvimento esta dividido em alguns itens. O primeiro e o segundo item são complementares, ambos trazem a legislação (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - e o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -) de como devem ser vistas e tratadas tanto as crianças quanto os adolescentes, sendo o SINASE desenvolvido, justamente a partir do ECA, para nortear a gestão e execução das medidas socioeducativas. O terceiro trás uma conceituação do que é considerado adolescente e o que é o ato infracional, de forma breve. O quarto item foi elaborado a fim de explicar quais são as medidas

socioeducativas que existem e em quais casos elas são aplicadas pelo juiz. O quinto e o sexto item também são ligados, o quinto explica o que é o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – e o sexto clarifica a relação existente entre o CREAS e as medidas socioeducativas no território de Presidente Prudente. O sétimo item instrui acerca dos técnicos necessários para acompanhamento e aplicação das medidas socioeducativas nos adolescentes que cometem o ato infracional, suas funções. O último item discorre em especial sobre o exercício do assistente social com os adolescentes que praticaram o ato infracional ainda no território de Presidente Prudente.

2 ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao abordar o tema Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, faz-se imprescindível pontuar alguns pontos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que é regulamentado pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e foi desenvolvido sobre o princípio de servir como instrumentos a todos os cidadãos que se preocupam ou que venham desempenhar alguma função com base na política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deve-se compreender, primeiramente, que a criança - pessoa até doze anos - e o adolescente – com idade entre doze e dezoito anos - são indivíduos em situação peculiar de desenvolvimento, assim como é citado no art. 6º:

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,p,8).

Os mecanismos de proteção foram elaborados diante da desproteção e da constante violação dos direitos das crianças e adolescentes, que acontecem diariamente, em todos os espaços os quais se possam imaginar.

Em seus artigos o Estatuto da Criança e do adolescente expressa o caráter protetivo e integral que deve se efetivar para a qualidade de vida de todos os jovens. Já no Art. 3º, institui e assegura os direitos fundamentais.

Segundo seu art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. p,7).

Entende-se que integralmente Família, Comunidade, Sociedade geral deve garantir as crianças e aos adolescentes proteção e socorro, precedência em atendimento nos serviços públicos e na criação e efetivação das Políticas Sociais Públicas. O Estado deve proteger a Família para que essa tenha capacidade de desempenhar sua função protetiva em seus membros, o Poder Público atua junto à promoção dos direitos dessas Crianças e Adolescentes, frente à efetivação das Políticas Sociais Públicas e cabe a Sociedade o papel de observador, e delator dos casos de violações do direito, ainda seguindo o Estatuto, ele coloca sob responsabilidade de todos o dever de denunciar ao Conselho Tutelar sobre casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a Criança e o Adolescente, o silêncio não é uma opção, como pode-se observar no art. 13º.

Quando há a falta de proteção, a criança e/ou adolescente, ficam totalmente vulneráveis e expostos a todos os tipos de eventualidades, podendo inclusive ser aliciados e visualizarem a prática do ato infracional como uma “saida” ou ainda, uma forma de se sentir protegido.

Quando a Criança ou o Adolescente se utiliza de uma conduta julgada como contravenção ou crime penal, ele terá cometido o chamado Ato Infracional, descrito nos art. 103/105/106-111, e para reparação serão aplicadas ao adolescente as Medidas Socioeducativas, que estão expressas no art.112 do estatuto da criança e do adolescente, declarando em seus três incisos que:

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.p,59).

Compreende-se que é necessário levar em conta, para aplicação das medidas, a individualidade de cada adolescentes e suas condições para cumpri-las. As medidas socioeducativas são: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Inserção em regime de semi-liberdade e; Internação em estabelecimento educacional.

3 SINASE - SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, foi desenvolvido a partir dos princípios do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e é regulamentado pela lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e tem como objetivo o norteamento quanto a gestão e execução das medidas socioeducativas, de forma a organiza-las para que estas sejam realmente aplicadas e desenvolvidas de forma adequada, baseando-se no desenvolvimento de uma ação social e educativa sustentada nos direitos humanos e fundamentais.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. (SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE, p.23)

O SINASE é um sistema completo que trata o processo do ato infracional em sua totalidade, pontuando que para o mesmo apresentar eficácia total, faz-se imprescindível uma rigorosa fiscalização e articulação com outros sistemas de garantias de direitos e de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

A ação proposta para o cumprimento da medida socioeducativa deve respeitar o desenvolvimento da criança e/ou adolescente a que esta sendo aplicada, sem desconsiderar suas potencialidades, subjetividades, emoções, limitações e capacidades. Para avaliação dessas ações de modo justo durante todo o processo o

PIA (Plano Individual de Atendimento) é posto pelo SINASE como instrumento de caráter pedagógico fundamental.

(...) a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS –p.24)

Citado também no Art. 52 do SINASE o PIA - Plano Individual de Atendimento é de extrema importância porque consiste em um instrumento que deve ser utilizado o tempo todo para acompanhar as mudanças conseguidas, com a criança e o adolescente, em todos os campos de desenvolvimento no período de acolhimento. Este plano é orientado segundo normativas nacionais: Constituição federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, e internacionais das quais o Brasil é signatário: Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing –, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

4 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

Para que se possa entender com maior clareza a situação do adolescente em conflito com a lei, faz-se necessário uma conceituação breve do que é considerado adolescente e o que é o ato infracional.

A partir da formulação do Estatuto da criança e do adolescente, um instrumento jurídico, que identifica os adolescentes – jovens com idade entre 12 e 18 anos -como sujeitos de direitos, pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e imputável.

Segundo Mario Volppi (2010, p. 15) “Sua condição de sujeito de direitos implica a necessidade de sua participação nas tomadas de decisões de seu interesse e no respeito à sua autonomia [...]”. Esta abordagem feita por Volpi, é de grande relevância, pois ele pontua, uma nova concepção do adolescente que é

trazida após a elaboração do Estatuto da Criança e do adolescente, que o reconhece como sujeito de intervenção na sua própria realidade, modificando a ideia que esta enraizada em nossa sociedade de que os adolescente são sujeitos incapazes e que não podem participar das tomadas de decisões de sua família, comunidade, inclusive, aquelas que dizem respeito a ele mesmo.

Esta modificação na concepção do que se caracteriza como adolescente se dá na através do Estatuto da Criança e do Adolescente na dimensão jurídica, porem, ainda há grande dificuldade no reconhecimento, por parte da sociedade em geral, do adolescente como um sujeito de direitos, o que faz com que esses direitos sejam facilmente violados e negligenciados.

O ato infracional, é uma nomenclatura utilizada para caracterizar um crime ou contravenção penal que é realizado por um adolescente. Afirma o Estatuto da Criança e do adolescente, Artigo 103. “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Por mais que se utilize a nomenclatura de ato infracional, não se podem denominar os adolescentes que cometeram um ato infracional, como infrator ou marginais, incorporando o ato infracional ao adolescente, pois segundo o Estatuto da Criança e do adolescente, estes devem ser vistos como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento.

5 AS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas são destinadas aos adolescentes que comentem um ato infracional, porém, não devem ser vistas como meio de punição, visto que as medidas socioeducativas, como se expressa na própria nomenclatura, são meios para reeducação e inserção destes adolescentes na sociedade em geral - fortalecendo vínculos comunitários e familiares - tendo um caráter eminentemente educativo e pedagógico. No processo de aplicação de uma medida socioeducativa, vários fatores são relevantes para a escolha de uma medida adequada para o adolescente autor do ato infracional, segundo Mario Volpi, considera-se “o tipo de ato infracional praticado, consideradas as circunstâncias em que ocorreu, somadas

à personalidade do agente, indica qual deve ser a melhor medida socioeducativa [...]”. (MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, p. 15).

As diferentes medidas socioeducativas que serão esplanadas a seguir estão previstas no Estatuto da criança e do adolescente no Art. 112, sendo elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação.

A medida de advertência se caracteriza como uma medida mais amena, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 115 “advertência, que consiste em admoestação verbal, reduzida a termo e assinada, para tanto basta a comprovação da materialidade do ato e indícios suficientes de autoria”

Como citado a cima, para aplicação de medida de advertência deve-se realizar uma audiência, onde o juiz da vara da infância e juventude ao analisar o ato infracional irá advertir o adolescente de forma verbal de forma que este ou qualquer outro ato infracional não venha a serem cometidos novamente.

A medida de obrigação de reparar o dano também é uma medida socioeducativa de caráter mais leve, sendo aplicada ao adolescente que ao cometer o ato infracional causa algum dano ou prejuízo patrimonial a outrem.

A referida medida, “caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo. A responsabilidade pela reparação do dano é do adolescente, sendo intransferível e personalíssima”, portanto, o dano só poderá ser reparado pelo autor do ato infracional, sendo responsabilidade exclusivamente do mesmo. (VOLPI, 2010, p. 23)

Outra medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente vem a ser a medida de prestação de serviços à comunidade, onde o adolescente dever realizar uma determinada tarefa que beneficie a sociedade em geral e a si mesmo. Esta tarefa é determinada pelo juiz e aprovada pelo adolescente.

Prestar serviços à comunidade constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente. (VOLPI, 2002, p. 23)

Portanto, é de grande relevância ressaltar que esta atividade deve ser realizada em ambiente adequado e com profissionais capacitados para receber este

jovem, espaço este que não deve expor, excluir ou submeter o adolescente a atividades e situações consideradas como vexatórias, visto que sua finalidade é de auxiliar o adolescente em sua reeducação, socialização e inclusão na comunidade.

A medida de liberdade assistida é aplicada quando o juiz ao analisar o ato infracional identifica que o adolescente necessita de um acompanhamento específico, feito por um profissional denominado de tutor que venha a intervir em sua realidade cotidiana e orienta-lo a fim de modificar seu comportamento e sua forma de se relacionar com a família, comunidade, com o âmbito escolar e mercado de trabalho, dando uma nova perspectiva de vida ao adolescente. (MARTINS, s.a, p. 07)

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 120 “o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.”

Através da citação acima, pode observar-se que a semiliberdade pode ser aplicada originariamente ou como um processo de transição entre a medida de internação e o meio aberto, sendo uma medida que priva o adolescente parcialmente de sua liberdade, visto que o mesmo fica em uma instituição destinada para o cumprimento da referida medida, mas durante o dia pode realizar atividades extra institucionais que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários e que possibilitem ao adolescente acesso a cultura e ao lazer.

Ainda, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 120 § 1º “são obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade”, fazendo com que o adolescente, mesmo estando em um regime de privação parcial de liberdade não perca o contato com a sociedade, mantendo ou inserindo o mesmo em instituições de formação escolar e profissional.

Para finalizar este capítulo, a medida de internação é aplicada a adolescente que cometem atos infracionais considerados como grave, onde o juiz não encontra outra medida adequada para atender as necessidades deste adolescente.

Mario Volpi afirma que “a internação, como a última das medidas na hierarquia que vai da menos grave para a mais grave, somente deve ser destinada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves”. (2002, p.27)

Durante o cumprimento da referida medida, o adolescente será institucionalizado, ou seja, inserido em uma instituição que esteja apta para receber e acolher este jovem, com profissionais capacitados para o atendimento e realização de atividades que desenvolva as potencialidades deste adolescente e reeducando-o para que o mesmo possa retornar ao convívio familiar e comunitário.

6 . CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema publico que visa à proteção social, tendo caráter não contributivo, descentralizado e participativo. O SUAS é responsável por organizar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social. A proteção Social fornecida pelo SUAS está dividida em dois níveis: Proteção Social Básica, destinada a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e Proteção Social Especial que se subdivide entre Proteção Social Especial de media complexidade e Proteção Social Especial de alta complexidade.

O Centro de Referencia Especializado de Assistência Social - CREAS tema de estudo desta pesquisa, está incluso no sistema de proteção Social Especial de Média Complexidade e segundo a Lei Orgânica da Assistência Social é uma unidade pública do Estado que pode abranger tanto em esfera municipal, estadual quanto regional e que tem como finalidade ofertar trabalho especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social por terem seus direitos violados. Os serviços prestados nestes órgão estão descritos no Artigo 6º da Lei Orgânica da Assistência Social como sendo um conjunto de programas, projetos cujos objetivos são a reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para enfrentamento da violação dos direitos previstos.

O Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativo em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) foi tipificado pela Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social como serviço de responsabilidade do CREAS.

7. CREAS LA/PSC PRESIDENTE PRUDENTE.

Na cidade de presidente Prudente á um Centro de Referencia Especializado de Assistência Social que atendem somente os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços á comunidade, que é o CREAS LA/PSC Medidas Socioeducativas que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento de vinculos familiares e comunitários, o acesso á direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização em face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas especificas para o cumprimento da medida. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109, 2009, p. 24)

Após encaminhamento da Justiça da Infância e da Juventude ou, da Vara Civil acerca da medida a ser aplicada o adolescente deve comparecer ao CREAS LA/PSC acompanhado de seus pais ou responsáveis para que haja a interpretação da medida, ou seja, prestação de informações sobre o significado, conteúdo e obrigações que a medida impõe, e para dar início ao Plano Individualizado de Atendimento. “O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.” (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109, 2009, p.24).

Vale ressaltar que o acompanhamento do cumprimento das medidas e proporcionar ao adolescente uma ruptura com a prática infracional, oferecendo meios para que ele saia da situação de vulnerabilidade e risco social a qual se encontra para que desenvolva ou amplie sua autonomia e principais habilidades, tais como responsabilidade social, confiança, respeito, liberdade, motivação, esforço, iniciativa, perseverança, altruísmo e aptidão para a solução de problemas. . O atendimento prioritário proporciona ao usuário: “Vínculos familiares e comunitários

fortalecidos; Redução da reincidência da prática do ato infracional; Redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional.” (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº109, 2009,p.26)

Um dado importante a ser apresentado, como embasamento para a leitura dos dados que serão apresentados logo adiante, é que os últimos três anos foram encaminhados ao Projeto para cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto em torno de 120 adolescentes. O ato infracional em sua maioria, furto, assalto, porte ou uso de drogas, lesão corporal e homicídio culposo.

A equipe do CREAS – LA/PSC ainda não esta completa, faltando assim a inclusão de um orientador jurídico, visto que a equipe supracitada é composta por 01-Coordenador, 01- Assistente Social, 01-Psicólogo, 01-Pedagogo, 06- Orientadores LA/PSC, 01-Recepcionista, 01- Serviços Gerais.

8 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CREAS LA/PSC

Ao realizar uma análise da Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, apreende-se que cabe ao Assistente Social que atua no CREAS LA/PSC realizar a acolhida dos adolescentes e sua família, orientação social, articulação com a rede de apoio, através de encaminhamentos e contatos telefônicos, bem como o planejamento e implementação do PIA, de acordo com as características do território de abrangência do CREAS.

Segundo Marilda Iamamoto, para realização deste trabalho “exige-se um profissional qualificado, que reforce e amplie a sua competência crítica; não só executivo, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade” para então realizar uma intervenção que apresente resultado, e que modifique a realidade social dos usuários deste serviço. (IAMAMOTO, 1997, P.31).

Ao observar o trabalho do assistente social no órgão supracitado, constata-se que este atua frente à ameaça de violação de direitos dos adolescentes autores de ato infracional e toda a realidade apresentada por estes.

A atuação dos profissionais de Serviço Social no CREAS esta pautada no que dispõe o código de ética da profissão, respeitando os indivíduos e atuando

no processo de transferência de direitos, bem como se valendo do disposto na lei de regulamentação da profissão (lei n 8.662/93) que em seu Art. 4º estabelece ser competências do assistente social dentre outros os postos destacados a seguir:

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta e indireta, empresas, entidades e organizações populares. Elaborar, coordenar executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de Serviço Social com participação da sociedade civil; Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e á população.

Ainda no aspecto de competências e atribuições dos/as assistentes sociais evidenciam-se:

Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva da totalidade; Análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no País e as particularidades regionais; Compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado. (ABEPSS, 1996 APUD PARÂMETROS PARA ATUAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009)

O Assistente Social precisa ter conhecimento específico á respeito das medidas socioeducativas, bem como do Estatuto da Criança e Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa, Sistema Único de Assistência Social, Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos e imprescindívelmete, do Projeto Ético-Político Profissional do Serviço e outros que se fizerem necessário.

Ressaltando que para uma prática efetiva, além do conhecimento teórico o Profissional conta com o uso de instrumentais, tais como pericia social, parecer social, laudos e estudos sociais, pois através deles será possível ir para além do imediato. Para a construção dos instrumentais o profissional de serviço social faz uso de técnicas, realização de entrevistas, contatos telefônicos, visitas, pesquisa documental.

Prática pautada em ética profissional comprometedora com uma atuação voltada para o processo de efetivação de direito, conforme estabelecido no Código de Ética do Assistente Social de 1993 no Art.3º a “desempenhar suas

atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor.”

[...] Para tal, se faz imprescindível a permanente capacitação, em especial por se tratar de profissão que lida com expressão da realidade social – a qual se põe de forma dinâmica, em permanente transformação, e lida, especialmente, com situações e ações que dizem respeito a direitos, fundamentais e sociais. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (ORG), 2008 PG. 42)

Por fim, a atuação do profissional do Serviço Social neste serviço, tem como norte a superação e o rompimento com a prática do ato infracional, visto que este é possível com a atuação de uma equipe profissional capacitada e comprometida com a transformação da realidade dos usuários dos serviços prestados, exigindo do Assistente Social um amplo conhecimento sobre a realidade que atua e reflexões constantes sobre o objeto o qual incide sua intervenção, desenvolvendo a qualidade de sua prática e mediação para que haja a efetivação de direitos e ainda que a realidade social deste adolescente seja transformada por meio do desenvolvimento de sua autonomia, capacitação para o mercado de trabalho, para que estes tenham novas perspectivas de vida e não venham a reincidir na prática do ato infracional.

Há um grande desafio para a equipe multidisciplinar junto a estes adolescentes, que para além da superação do ato infracional, deve-se realizar um trabalho voltado para que não haja a culpabilização do adolescente em uma sociedade que discute entre em si somente o que fazer com os adolescentes, caindo em discussões sobre a redução da maioria penal, visto que para a sociedade capitalista a qual vivemos, busca-se apenas soluções fragmentadas e imediatistas, sem considerar o contexto geral em qual estes adolescentes estão inseridos, sua realidade social e a falta de responsabilidade do Estado para com estes jovens e suas famílias.

CONCLUSÃO

Conclui-se que os adolescentes que cometem o ato infracional estão passando por um processo previsto no ECA como “condição especial de desenvolvimento”, e essa condição especial implica tanto nas relações pessoais desse indivíduo quanto nas sociais.

Os fatores determinantes de situações onde há a relação do adolescente com o ato infracional, devem ser apreendidas como excepcionalidades isoladas e de forma alguma sendo incorporada os indivíduos.

O ECA atribui responsabilidade ao Estado – cujo dever é implementar atividades que possibilitem o desenvolvimento dos adolescentes, para que estes tenham sonhos e projetos de vida, já família e a sociedade civil, para atuarem junto a esses jovens para que situações infracionais não seja cometidas ou em um outro grau, para que não haja reincidência do pratica infracional, outrora praticada.

As medidas socioeducativas devem ser apreendidas enquanto ações imprescindíveis para ressocialização de adolescentes que cometem o ato infracional. A capacitação e empenho da equipe de profissionais que irá atender esses adolescentes também são importantes para fazer crescer nesses indivíduos o interesse em fazer escolhas diferentes, e não mais atos ilegais.

A sociedade capitalista discute a questão dos adolescentes que cometem o ato infracional sob uma ótica discriminatória, acusativa e se esquece de que a raiz do problema consiste, justamente, na falta de espaço para que ele se desenvolva de forma qualitativa, na falta de programas e projetos efetivamente universais para que estes tenham outras alternativas e perspectivas de futuro.

A mídia usada pelo capitalismo cada dia mais tem feito propagandas valorizando o ter e não o ser, o não ter acesso ao que esta posto como “necessário”, desperta sentimentos que provavelmente irão repercutir em nossas crianças, nossos adolescentes e jovens e podem leva-los a se envolver em situações erradas para tentar se sentir aceitos.

Estudar e ambicionar o futuro, exige da sociedade atual um cuidado com aqueles que serão o futuro – crianças e adolescentes – que encontram-se diante de uma sociedade que vive de olhos fechados para essas problemáticas e que atribui ao próprio indivíduo a responsabilidade por se encontrar em situação de

desigualdade e desproteção, o Serviço Social procura desvelar a realidade, ir além da demanda institucional – imediata. O Assistente Social procura conhecer toda a realidade que envolve o adolescente, sua família, comunidade e em rede articula buscar possibilidades para melhor atendê-los, seu trabalho tem que ser em busca da superação e do rompimento com práticas infracionais a lei, através de uma ação de qualidade onde a efetivação e acessos aos direitos desses adolescentes sejam alcançados para que haja uma transformação dessa realidade.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. **Código De Ética Do Assistente Social**, Resolução CFESS n. 273, 1993.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

BRASIL. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Ministério de Desenvolvimento Social e combate á fome. **Lei Orgânica da Assistência Social**.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Secretaria Especial dos Direitos Humanos - **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**.

BRASIL. Lei nº 8662, de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.

BRASIL. **Perguntas e respostas Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, CREAS. Mds. Gov.br, Brasília 2011

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**.

SARAIVA. João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença a proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 3 ed. Ver. Atual. Porto Alegre. Livraria do advogado editora, 2009.

Secretaria de Cidadania e Trabalho. Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente. **Medida Sócio - Educativa de Liberdade Assistida**. Goiás, 2000. Disponível em:

<http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/medida_socio_educativa_de_liberdade_e_assistida.pdf> Acesso em: 05 de maio de 2014.

VOLPI, Mario (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010.